

a ser dirigida ao ente público, na forma como determina o art. 7º, § 1º, da Res. Nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Isso feito, aguarde-se o tempestivo pagamento do precatório, com a advertência de que serão adotadas, caso necessárias, as providências apontadas no art. 100, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal. Intimem-se. Fortaleza, 18 de julho de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**0000940-64.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. P. de O.. Advogado: Fábio Ronaldo Maia Oliveira (OAB: 9737/CE). Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB: 15547/CE). Devedor: M. de I.. Proc. Município: Weiber Queiroz Cavalcante (OAB: 10240/CE). Proc. Município: Anderson Camurça da Silva (OAB: 21919/CE). Procª. Munic.: Andrea de Paula Joventino Queiroz (OAB: 24861/CE). Despacho: - Estando o ente devedor sujeito ao regime ordinário de pagamento de precatórios, determino, lastreado nas opiniões de págs. 315 e 316, a inclusão do valor objeto do presente precatório junto à requisição de pagamento a ser dirigida ao ente público, na forma como determina o art. 7º, § 1º, da Res. Nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Isso feito, aguarde-se o tempestivo pagamento do precatório, com a advertência de que serão adotadas, caso necessárias, as providências apontadas no art. 100, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal. Intimem-se. Fortaleza, 18 de julho de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**0000944-04.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: S. A. P. V. de Q.. Advogado: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro Junior (OAB: 22944/CE). Advogado: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Devedor: M. de I.. Proc. Município: Jardson Saraiva Cruz (OAB: 11860/CE). Proc. Município: Luiz Fernando Barbosa Bezerra (OAB: 19428/CE). Proc. Município: Francisco Roberval Lima de Almeida (OAB: 21107/CE). Procª. Munic.: Andrea de Paula Joventino Queiroz (OAB: 24861/CE). Proc. Município: Anderson Camurça da Silva (OAB: 21919/CE). Despacho: - Estando o ente devedor sujeito ao regime ordinário de pagamento de precatórios, determino, lastreado nas opiniões de págs. 298 e 299, a inclusão do valor objeto do presente precatório junto à requisição de pagamento a ser dirigida ao ente público, na forma como determina o art. 7º, § 1º, da Res. Nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Isso feito, aguarde-se o tempestivo pagamento do precatório, com a advertência de que serão adotadas, caso necessárias, as providências apontadas no art. 100, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal. Intimem-se. Fortaleza, 18 de julho de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**0000955-33.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credor: C. E. LTDA. Advogada: Ana Cristina Barreira Ximenes (OAB: 9297/CE). Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Considerando as informações prestadas pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 1480 e 1481), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do CNJ. Intimem-se. Fortaleza, 18 de julho de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**0000960-55.2016.8.06.0000 - Precatório.** Credora: R. P. M. S.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Considerando as informações prestadas pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 361 e 362), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do CNJ. Intimem-se. Fortaleza, 18 de julho de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 1/2016 do OETJCE.

**Total de feitos: 7**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 56/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE:

I – Desconvocar a Sessão do Tribunal Pleno que seria realizada no próximo dia 28 de julho de 2016, referente ao Edital nº 52, de 25 de julho de 2016, publicado no Diário da Justiça de 25 de julho de 2016.

II – Ratificar a convocação da Sessão do Órgão Especial para apreciação e deliberação de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 26 de julho de 2016.

*Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EDITAL Nº 54/2016